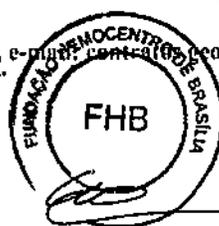


CONTRATO Nº 012/2017 –
NCC/GEOF/FHB, que entre si celebram a
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA e a empresa GENÉTICA
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.

Folha nº 569
Processo nº 063000204/2016
Rubrica: <i>Alm</i>
Matrícula 140º 923 X

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03 Conjunto “A” Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.596.529/0001-10, estabelecida no SOF, Conjunto 10, lote 22, Bairro Bom Sucesso, São Sebastião, Brasília – DF, CEP. 71698-028, telefone (61) 3340-7646, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JAMMES MOREIRA RAPOSO OLIVEIRA**, brasileiro, vendedor técnico, portadora da Carteira de Identidade nº 1133539/SSP/DF e do CPF nº 606123981-53, domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.204/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, mediante as seguintes cláusulas e condições.





FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de insumos e locação de equipamentos para realização de exames de detecção de hemoglobinas anormais para a Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), consoante específica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2017 e seus Anexos (fls. 198/232), a Proposta de fls.508/509 e Notas de Empenho nº 2017NE00505 e 00506 fls. 516/517.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

3.1 Os materiais deverão ser entregues, devidamente embalados em caixas de isopor hermeticamente fechadas, temperatura interna conforme indicações do fabricante, com sistema registrador de temperatura, no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 CEP: 70.710-100, no horário das 08h às 11h, e 14h às 17h.

3.2. A entrega dos reagentes ocorrerá da seguinte forma:

As entregas deverão ser realizadas conforme discriminado abaixo:

a) **Insumos** (Lote único - Item 01 do Anexo I):

- 1ª parcela: 20.000 (vinte mil) testes, que deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após emissão da nota de empenho;
- 2ª parcela: 10.000 (dez mil) testes, que deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a entrega da parcela anterior;
- 3ª parcela: 10.000 (dez mil) testes, que deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a entrega da parcela anterior;
- 4ª parcela: 10.000 (dez mil) testes, que deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a entrega da parcela anterior;
- 5ª parcela: 10.000 (dez mil) testes, que deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a entrega da parcela anterior;
- 6ª parcela: 10.000 (dez mil) testes, que deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a entrega da parcela anterior.

Folha nº: <u>570</u>
Processo nº: <u>063.000.204/2016</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>



Folha nº: _____
Próximo: _____
SEM EFEITO
Rubrica: _____

b) Equipamentos (Lote único - Item 02 do Anexo I):

- A entrega dos equipamentos deverá ser concomitante à sua instalação no Laboratório de Imunohematologia de Doador da FHB no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após emissão da nota de empenho pela Fundação Hemocentro de Brasília em prol da empresa contratada;

- Dias e horários para instalação dos equipamentos: das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta feira;

- Responsáveis técnicos: Lorena A. Coelho, Nádia C. Azevedo e Barbara Maciel S. Pimentel.

3.3 A empresa contratada deverá entregar os equipamentos em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

3.4 A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatível com as descrições constantes do Anexo I deste instrumento.

3.5 Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação por parte da Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3.6 Os insumos e os equipamentos devem ter mesma procedência/fornecedor, de modo a garantir a execução dos ensaios analíticos e a situação finalística de suporte técnico.

3.7 Os insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

4.1 Os materiais e equipamentos entregues no Núcleo de Material/Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

Folha nº: 521
Processo nº: 063.000.261/2016
Rubrica: Almô

b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

4.2 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.4 No caso do recebimento definitivo de equipamentos, tal ato se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (QI), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (QO) para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de QI e de QO, para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

4.5 O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento à qualificação de *performance* (QP), que será realizada em até 30 (trinta dias) após a instalação dos equipamentos pela equipe técnica da FHB.

4.6 Recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.7 A entrega dos materiais pela empresa contratada não implica sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pelo ateste na nota fiscal/fatura.

4.8 Se o(s) material(is) entregue(s) estiver(em) em desacordo com as especificações descritas neste instrumento, esses serão devolvidos à empresa contratada, sendo esta responsável pela sua retirada das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a contratante, sujeitando-se ainda a contratada às sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, sendo R\$ 400.400,00 (quatrocentos mil e SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 - CEP: 70.710-908- FONE/FAX: (061) 3327 1249, e-mail: contratos.gcof@fhb.df.gov.br
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Folha nº:	572
Processo nº:	203.000.204/2016
Rubrica:	Alu

quatrocentos reais) no Elemento de Despesa 33.90.30 e R\$ 11.600,00(onze mil e seiscentos reais) no Elemento de Despesa 33.90.39, consoante especificam as Notas de Empenho nº 2017NE00505 e 2017NE00506 fls. 516/517.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 23202
- II. Programa de Trabalho 10.303.6202.2812.0001
- III. Fonte de Recursos: 138.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato

7.2 Serão pagos somente os serviços e materiais devidamente atestados pelo executor do contrato na referida Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

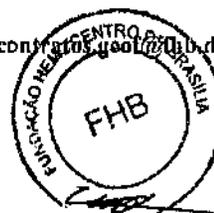
PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 1249, e-mail: contratos@hemocentro.df.gov.br
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



Folha nº:	593
Processo nº:	063.000.203/2018
Rubrica:	Alain

- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia; ou,
- III – fiança bancária.

8.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

8.4. Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

9.1. Comunicar a empresa contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto do Edital;



Folha nº:	524
Processo nº:	063.000.204/2016
Rubrica:	Almi



FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada;
- 9.4. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 9.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.
- 9.9. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 9.10. Efetuar o pagamento nos prazos previstos.
- 9.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 9.12. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 9.13. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta e deste Contrato, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2 Fornecer todos os reagentes necessários para utilização dos testes, como soluções, diluentes, controles e calibradores para o quantitativo de testes solicitados, de acordo



Folha nº.	575
Processo nº.	062.000.204/2016
Rubrica.	Admi

com relação, quantitativo e cronograma de entrega a ser apresentado à época da apresentação das propostas;

- 10.3 Fornecer em locação equipamentos automatizados para realização dos parâmetros conforme especificações constante deste Contrato e do Termo de Referência.
- 10.4 Fornecer todos os acessórios dos equipamentos, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com relação a ser apresentada à época da apresentação das propostas.
- 10.5 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.6 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato;
- 10.7 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.8 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.10 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.
- 10.11 Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília e sem implicar alterações nos prazos estipulados;
- 10.12 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília;

Folha nº: 576
Processo nº: 063000.204/2016
Rubrica: *Almeida*

- 10.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;
- 10.14 Comunicar ao Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o prazo da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 10.15 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 10.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.17 Manter os equipamentos até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do contrato de locação.
- 10.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros
- 10.19 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 10.20 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FHB ou a terceiros.
- 10.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.



Folha nº:	572
Processo nº:	663.059.74/2016
Rubrica:	<i>Alus</i>



FUNDAÇÃO
Hemocentro
DF BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

- 10.22 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.26 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 10.27 Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.
- 10.28 Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato e do termo de referência.
- 10.29 11.29 Apresentar a FHB até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

SMIIN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 1249, e-mail: contratos.geof@mb.df.gov.br
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



Folha nº: 578

Processo nº: 063.000.24/2016

Rubrica: *Calvi*

11.1 Das Espécies.

11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência



Folha nº:	579
Processo nº:	063.000 24/2016
Rubrica:	Alma

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I -- Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II -- Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à

Folha nº:	589
Processo nº:	063.000.204/2016
Rubrica:	Almã

contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

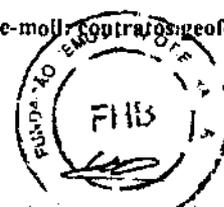
11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de



Folha nº: 581

Processo nº: 063 000 206 / 2016

Rubrica: *[assinatura]*

junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

12.4.2.1. As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 Da Declaração de Inidoneidade



Folha nº:	582
Processo nº:	063.000.204/2016
Rubrica:	Alm

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Folha nº:

583

Processo nº:

06200024/2016

Rubrica:

Valer

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

Folia n°: 584
Processo n°: 063.000.204/2016
Rubrica: *Alves*



FUNDAÇÃO
Hemocentro
DE BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração de forma escrita e fundamentada pela autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 1249, e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



Folha nº:	585
Processo nº:	063.000.204/2016
Rubrica:	Alm

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO REAJUSTE

- 17.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se a variação do IPCA, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
- 17.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 17.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 17.4. À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



Folha nº: 586

Processo nº: 063500.204/2016

Rubrica: *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Folha nº: 587
Processo nº: 063.000.204/2016
Rubrica: Alu

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 03 de julho de 2017.

Miriam D.C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretora-Presidente

Jammes M. Raposo
JAMMES MOREIRA RAPOSO OLIVEIRA
GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXORTAÇÃO EIRELLI
Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª - Nome: _____
CPF: _____

2ª - Nome: _____
CPF: _____



Folha nº:	<u>588</u>
Processo nº:	<u>063.000.204/2016</u>
Rubrica:	<u>Alma</u>